



*Estado do Rio Grande do Sul  
Governo Municipal de Giruá  
Secretaria de Administração*

Ofício nº 020/2017  
SMAD/SP

Giruá, 20 de Março de 2017.

**Senhor Presidente**

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar, para apreciação e deliberação, o **Projeto de Lei nº 016/2017 “Autoriza o Executivo municipal a firmar termo de fomento e repassar recursos financeiros ao Centro de Reabilitação A Boa Semente”**.

O Poder Executivo Municipal vem solicitar, através do Projeto em anexo, autorização legislativa com a finalidade de repassar recursos financeiros, através de Termo de Fomento, ao Centro de Reabilitação “A Boa Semente”, visando contribuir com a prestação de serviços dispensados aos internos, dependentes químicos. Diante do expressivo número de internados carentes é necessário a ajuda do Poder Público para que a Entidade possa se manter.

Informamos ainda que o termo de fomento atenderá as exigências da Lei nº13019/2014, conforme Artigo 30, inciso VI, que trata dos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

Contando com a compreensão e nos colocando a disposição para eventuais esclarecimentos, despedimo-nos.

**Atenciosamente,**

**Ruben Weimer  
Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor  
Luiz Fernando Desbesell  
Presidente do Poder Legislativo  
Giruá.**



*Estado do Rio Grande do Sul  
Governo Municipal de Giruá  
Secretaria de Administração*

**PROJETO DE LEI N° 016/2017**

**DE 20 DE MARÇO DE 2017.**

**Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de fomento e repassar recursos financeiros ao Centro de Reabilitação A Boa Semente.**

**Art.1º-** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse de recursos financeiros, através de termo de fomento, ao Centro de Reabilitação “A Boa Semente”, Entidade inscrita no CNPJ n° 08.763.457/0001-60, situada na Rua Padre Dionísio Basso, nº 2506, no Município de Giruá/RS, neste ato representado pelo presidente Sr. Daniel Jardim Nunes inscrito no CPF sob nº 424.787.230-34.

**§1º** O valor a ser repassado a Entidade descrita no caput deste artigo é de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), destinados a custear parte das despesas relativas ao seu funcionamento como despesas de água, energia elétrica, gêneros alimentícios, produtos de limpeza e demais despesas vinculadas a manutenção da Instituição.

**§ 2º** O auxílio será concedido em nove parcelas, da seguinte forma, sendo a primeira parcela no valor de R\$4.200,00 (dois mil e cem reais) pago em até 10 dias após a assinatura do termo, e as demais será no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais, até o décimo dia útil do mês subsequente.

**Art.2º-** Como contrapartida a Entidade compromete-se a atender municípios giruaenses com dependência química, que necessitarem de atendimento especial, além dos demais encaminhados por municípios vizinhos.

**Art.3º-** A Entidade beneficiada prestará contas do recurso recebido, semestralmente, junto ao Setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Giruá.

**Art. 4º -** O termo de fomento atenderá as exigências da Lei nº13019/2014, conforme Artigo 30, inciso VI, que trata dos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

**Art.5º-** O Termo do Fomento a que se refere o artigo 1º, § 1º e § 2º, será firmado tão logo a publicação da presente Lei, e terá vigência quando do início do repasse do auxílio financeiro e findar-se-á com a correta e inerente prestação de contas. Podendo ser prorrogado através de termo aditivo, desde que haja base legal e justificativa mediante acordo entre os participantes e observado sempre o limite legal.

**Art.6º-** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do seguinte Órgão e dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA  
08.02 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
14.244.0021.2.119 – MANUT. CONVÊNIOS - PPDs  
3.350.43.00.00 – 519– Subvenções Sociais  
FR: 01 – Livre

**Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 20 DE MARÇO DE 2017, 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

**Ruben Weimer  
Prefeito Municipal**